

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA SERV ENG<sup>a</sup> DE. ASJUR/PRES 538/2014.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA  
P.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO - EIRELI.

PROCESSO N<sup>o</sup>: 112.000.261/2014.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei n<sup>o</sup> 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma P.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 15.492.038/0001-04, com sede na Rua Martins, 350, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada representante legal, Senhor PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ID. 1.303.011 - Segup/PA e CPF n<sup>o</sup>: 120.932.702-34, residente e domiciliada em Três Montanhas, Osasco - SP, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto datado de 05/03/2014 do Senhor Diretor de Obras Especiais, respondendo, às fls. 63/64, a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.111<sup>a</sup> sessão, às fls. 65, realizada em 06/03/2014, Parecer da ASJUR/PRES n<sup>o</sup> 052/2014 e Parecer AUDIT/PRES n<sup>o</sup> 047/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP n<sup>o</sup> 112.000.261/2014, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso I c/c o § único do art. 24, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

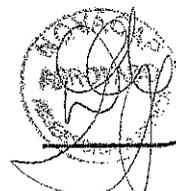
Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria técnica no controle de qualidade do projeto executivo para recuperação/reforço da estrutura da Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, na área central de Brasília, bem como no acompanhamento técnico de sua execução, em Brasília – DF, de conformidade com o Termo de Referência de fls. 05/09, que juntamente com a Proposta de fls. 22/23, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP n<sup>o</sup> 112.000.261/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Planilha Estimativa e proposta da CONTRATADA.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA-DF - PABX 3233-8099  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO  
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato está estimado em R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília - DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

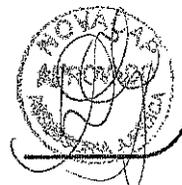
PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,  
DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução do objeto deste Contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP.

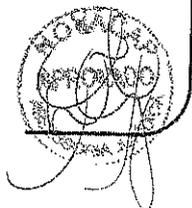
PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão do serviço poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da **CONTRATADA**, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O serviço de que trata este Contrato será custeado através dos recursos procedentes do Programa de Trabalho nº 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa nº 33.90.39, Fonte de Recursos 100, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00692, datada de 13/03/2014, no valor de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

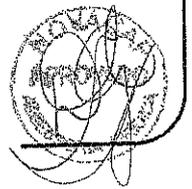
**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES  
DAS PARTES**

I - Para execução dos serviços objeto deste termo, a **NOVACAP** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) fornecer documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer notificações e intimações que receber, bem como todos os fatos relevantes relacionados ao objeto do presente contrato;

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) atender a todas as condições descritas no presente Contrato, Proposta e Planilha;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela **NOVACAP**, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) emitir, sempre que solicitado pela **NOVACAP**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **NOVACAP**;
- g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da **NOVACAP**, devidamente justificada;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **NOVACAP**;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto da Proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **NOVACAP**;

l) responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

m) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

n) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;

o) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **NOVACAP**;

p) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela **NOVACAP**;

q) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **NOVACAP** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

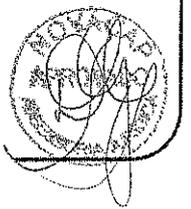
b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega dos trabalhos, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a **CONTRATADA** ficará isenta das penas.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela **NOVACAP**, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, e pelo termo de referência e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A **NOVACAP**, através da Diretoria de Obras Especiais, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no termo de referência e proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

*"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

